

catos representativos de seus empregados, observado o disposto nos artigos 6º e 7º.

Parágrafo único - Havendo impossibilidade de assinatura do instrumento pelo sindicato, a empresa poderá implantar o Programa aprovado pela Comissão de Política Salarial, por ato próprio, adotando as medidas necessárias para garantir a publicidade junto aos seus empregados.

Artigo 9º - Os eventuais pagamentos decorrentes dos Programas de Participação nos Lucros ou Resultados implementados serão efetuados somente após concluído o processo de aferição das metas, com manifestação dos órgãos diretivos e da auditoria interna da companhia, do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, e a aprovação da Comissão de Política Salarial, sendo vedada qualquer espécie de antecipação ou distribuição intermediária.

Artigo 10 - Qualquer menção relativa à estipulação de Programas de Participação nos Lucros ou Resultados constante de Acordo Coletivo celebrado pelas empresas controladas pelo Estado deverá se restringir à estrita observância da legislação que regula a matéria e das previsões contidas no presente decreto.

Artigo 11 - Na hipótese de aplicação cogente a empregados de empresas controladas pelo Estado, de Programas de Participação nos Lucros ou Resultados estipulados em Convenções Coletivas da respectiva categoria profissional, a empresa deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao exame do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, para posterior apreciação da Comissão de Política Salarial, Plano de Metas que observe os requisitos e critérios estabelecidos no presente decreto.

Artigo 12 - Os representantes do Estado integrantes dos Conselhos de Administração, Conselhos Curadores e Conselhos Fiscais das empresas a que se refere o artigo 1º e o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 13 - A Comissão de Política Salarial e o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, no âmbito das respectivas competências, poderão baixar instruções complementares e orientações procedimentais para o cumprimento do presente decreto.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos no 41.497, de 26 de dezembro de 1996, nº 42.151, de 1º de setembro de 1997, nº 43.794, de 8 de janeiro de 1999, nº 44.572, de 23 de dezembro de 1999, e nº 44.836, de 14 de abril de 2000.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - As empresas que apresentaram propostas de implementação de Programas de Participação nos Lucros ou Resultados para o presente exercício de 2011 deverão efetuar, até o dia 30 de abril deste ano, junto ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, a adequação de suas respectivas propostas às diretrizes estabelecidas no presente decreto, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 7º, ficando autorizada, excepcionalmente neste exercício, a implementação dos Programas aprovados pela Comissão de Política Salarial até 30 de junho do corrente.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2011.

DECRETO Nº 56.878, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Bofete, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 2.310, de 14 de março de 2011, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Bofete, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2011.

DECRETO Nº 56.879, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Transfere os cargos vagos que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferidos da Tabela III, do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro da Casa Civil para a Tabela III, do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro da Secretaria de Turismo, os cargos vagos, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica o Secretário de Turismo, autorizado a proceder mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, no que se refere a sua vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Turismo

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2011.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 56.879, de 24 de março de 2011

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA
EXECUTIVO PÚBLICO (D.O.E-31/8/94)	1	N.U.	SQC-III	WALESCA TERESINHA GASCH	5.275.444	APOSENTADORIA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MARCIA NEMES	2.406.568	APOSENTADORIA (D.O.E-26/6/93)
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	DOMINGOS ARREBOLA GILOS	2.439.146	APOSENTADORIA (D.O.E-21/7/93)
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ROSALVO FERRARI	1.782.364	APOSENTADORIA (D.O.E-12/6/93)
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ARNALDO FIESCHI	2.867.980	FALECIMENTO (D.O.E-11/8/93)
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	YOSHIO ITAGAKI	2.676.350	APOSENTADORIA (D.O.E-10/10/92)
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MARLY CHACON RIBEIRO	3.038.170	APOSENTADORIA (D.O.E-5/2/93)
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	ARAKAKI MASAKAZU	1.543.475	APOSENTADORIA (D.O.E-4/8/93)
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	MARIA ISABEL SARNO OLIVEIRA	2.967.845	APOSENTADORIA (D.O.E-2/2/93)
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	DEOLINDA SAES FRANÇA DE AGUIAR	3.191.543	APOSENTADORIA (D.O.E-1º/7/93)

DECRETO Nº 56.880, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2011.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCAIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
10066 FAC. DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP					
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	5		2.420,00		
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	5		18.500,00		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	5		65.080,00		
			TOTAL	5	86.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
12.364.4302.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			
	5	3	86.000,00
			TOTAL
			86.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCAIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
10066 FAC. DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP					
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		86.000,00		
			TOTAL	5	86.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
12.364.4302.5304 ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			
	5	4	86.000,00
			TOTAL
			86.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
10066 FAC. DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					
TOTAL	5	3	86.000,00		
			TOTAL		86.000,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
10066 FAC. DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					
TOTAL	5	4	86.000,00		
			TOTAL		86.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINICULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º 1º 2	86.000,00	86.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	86.000,00	86.000,00	0,00		

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 24-3-2011

No processo ST-771-07, vols. I e II (CC-25.964-08), sobre Celebração de Termo Aditivo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação oferecida pelo Secretário de Logística e Transportes e o parecer 30-11, da Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio DH-2-09, firmado entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e esta pelo Departamento Hidroviário - DH, a União, por intermédio do Ministério da Defesa, pela Marinha do Brasil, por sua Diretoria de Hidrografia e Navegação - DHN e Centro de Hidrografia da Marinha - CHM, e a Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, tendo por objeto "a atualização e a vetorização do Atlas de Cartas Náuticas de Navegação para a Hidrovia Tietê-Paraná - Atlas 2800, e o desenvolvimento das Cartas Eletrônicas 'Raster', para o trecho abrangido pelo Atlas, acrescido do trecho navegável do Rio Piracicaba", visando prorrogar o prazo de vigência, por mais 14 meses, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAP-GS-1.001-10 (CC-100.543-10), sobre autorização para o provimento de cargos mediante a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 44 cargos de Assistente Social, 57 de Auxiliar de Enfermagem, 33 de Enfermeiro, 22 de Cirurgião Dentista e 5 de Engenheiro I, em vagas relacionadas às fls.63/64, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidas os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DGP-7.470-10-SSP (CC-87.978-10), sobre autorização para o provimento de cargos mediante a abertura de concurso público: "À vista dos elementos de instrução do processo e da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública, autorizo, em caráter excepcional, a referida Pasta a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso

visando ao provimento de 140 cargos de Delegado de Polícia de 4ª Classe, em vagas relacionadas às fls.6/10, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SMA-2.727-10, vols. I e II (SGP-21.345-10), sobre doação de veículos a Prefeituras Municipais: "À vista dos elementos de instrução do processo, ratifico o despacho governamental de fls.90, que autorizou a doação às Prefeituras Municipais de Arujá, Nazaré Paulista, Atibaia, Mairiporã, Santa Isabel e Bom Jesus dos Perdões, dos veículos elencados a fls.85 dos autos do Processo SMA 2.727-2010 - SGP 21.345-2010, pertencentes à frota daquela Pasta, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-14, de 24-3-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-25.533-2011:

I - Polícia Militar: of. 27BPMM-25-32-2010, processo Fussesp-10-2011; of. CPI5-97-41-2010, processo Fussesp-11-2011; of. DP-63-451-2010, processo Fussesp-18-2011; of. 35BPMM-80-4.1-2010, processo Fussesp-804-2010; of. 24BPMM-199-4-2010, processo Fussesp-1.948-2011; of. CMus-131-2.1-2010, processo Fussesp-4.089-2011; of. 52BPMM-167-40-2010, processo Fussesp-4.105-2011; of. 36BPMM-231-40-2010, processo Fussesp-4.115-2011; of. 8BPMM-1-30.3-2011, processo Fussesp-4.145-2011; of. CPA-M-7-6-3.7.4-2010, processo Fussesp-5.077-2011; of. 12ºGB-2-903-2011, processo Fussesp-5.846-2011; of. CAES-3-50-2011, processo Fussesp-5.853-2011; of. 37ºBPMM-81-40-2010, processo Fussesp-6.276-2011; of. 40ºBPMM-7-40-2011, processo Fussesp-6.334-2011; of. 5BPMM-29-54-2011, processo Fussesp-6.555-2011; of. CPAmb-17-40-2011, processo Fussesp-6.982-2011; of. 17BPMM-20-40-2011, processo Fussesp-7.495-2011; of. 21BPMM-9-4-2011, processo Fussesp-8.467-2011; of. PM2-11-200-2011, processo Fussesp-8.826 de 2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 36904/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Canas, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 19/03/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 252 e 253 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas - Data da assinatura: 24 de março de 2011.

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS COMUNICADO

Artigo 115 da CE

Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006, COMUNICA que as informações relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2010, serão publicadas em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2011, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

A Unidade Central de Recursos Humanos coordenará a coleta e a sistematização dos dados, da Administração Direta e Autarquias do Estado, e encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas, não abrangidas pelo Decreto nº 50.881/2006, deverão encaminhar o quantitativo de seus quadros diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP até o dia 13 de abril de 2011.

O documento deverá ser do tipo MSWORD, formatado texto com tabulação e salvo somente texto, com extensão 115 e transmitido pelo sistema Pubnet.

Outras informações: SAC 0800 01234 01